



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.377 de 03 de ABRIL de 1979

OF. N.º

"Que concede licença remunerada de até dois meses por ano, nos casos que especifica"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º- Ao beneficiário de aposentadoria pelo INPS- Instituto Nacional da Previdência Social ou órgão da Previdência e Assistência Social que for admitido ou retornar ao Quadro de Servidores do Município, é assegurado o direito de licença remunerada para tratamento da própria saúde, pelo prazo máximo de 02(dois) meses em cada ano, observadas as seguintes condições:

I-que o valor da aposentadoria á época do pedido de licença não seja superior a um e meio(1,5) salario minimo vigente na região.

II-que o prazo da licença e a sua necessidade sejam comprovados mediante atestado medico que devem acompanhar petição ao Prefeito.

§ 1º- Considera-se ano o periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º - A licença prevista nesta lei pode ser concedida em periodos nunca inferiores a 05(cinco) dias.

§ 3º - Não é permitida a acumulação de quaisquer prazos de licença não gosados anteriormente.

§ 4º- Os dias de licença que ultrapassarem o ano em que foi concedida, serão incluídos no prazo correspondente ao ano seguinte ao da concessão.

Artº 2º- Nenhum pagamento será feito em caso de licença ou afastamento a servidor a que se refere o artigo primeiro(1º) alem dos dois meses previstos no referido artigo.

Artº 3º- Qualquer prazo de licença superior aos 02(- (dois) meses a que se refere esta lei será considerado como de afastamento sem salario ou remuneração.

Paragrafo Unico- Completados os 06(seis) meses de afastamento aqui referidos, será rescindido o contrato do servidor.

Artº 4º- As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações proprias do orçamento, referente ao servidor licenciado.

Artº 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º(primeiro) de janeiro de



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

OF. N.º


LEI Nº 1.377 de 03 de ABRIL de 1979

-continuação-

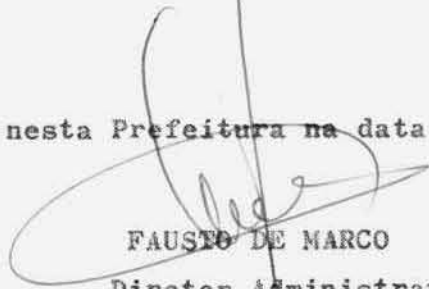
de Janeiro de 1.979.

Artº 6º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 03 de ABRIL de 1979


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo